



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1245
Contrato n° 434/07
Processo n.º 20.378/2007 – dispensa

Contrato n° 434/07

Processo n.º 20.378/07 – dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: SILMARA MARIA DOS SANTOS BOTUCATU – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROTÉTICOS PARA CONFECÇÃO DE APARELHOS MÓVEIS DE ORTODONTIA PREVENTIVA E INTERCEPTIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
27.018	217	02.06.01.10.301.0037.2020.3.3.90.39.99	Saúde

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil, e oitocentos reais)

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SILMARA MARIA DOS SANTOS BOTUCATU – ME, estabelecida nesta cidade na Rua Amando de Barros, 131, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 04.493.501/0001-08, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 20378/2007, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto da presente contratação a contratação de serviços protéticos para confecção de aparelhos móveis de ortodontia preventiva e interceptiva com fornecimento de materiais, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O CONTRATADO executará os serviços mediante guias de solicitação emitidas pelos cirurgiões dentistas da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pelo programa de ortodontia preventiva e interceptiva do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);
- 4.2 – A CONTRATADA deverá apresentar a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até o quinto dia útil, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestados pela Secretaria de Saúde e acompanhada das guias de INSS e FGTS devidamente recolhidas;
- 4.3 - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração dentro do período de doze meses.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 06 – FUNDO

Ass. Rosalba

A



MUNICIPAL DE SAÚDE – 2020 – MANUTENÇÃO DIVISÃO REDE BÁSICA -
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço;
- 6.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE;
- 6.3 – O CONTRATADO se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE fichas de controle de produção contendo: nome do paciente para qual foi feito o aparelho, com o tipo e custo do mesmo confeccionado.

CLÁUSULA SÉTIMA : DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES


- 7.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal N.º 8.666/93;
- 7.2 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês;
- 7.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

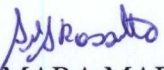
CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

- 8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de Dezembro de 2.007.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


SILMARA MARIA DOS SANTOS BOTUCATU – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª


VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2.

